

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI N° OOA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

| | AF | ROVADO | |
|--|--------|------------|--------------------------|
| Company of the Company | | | ana 2 |
| Contraction of the last | Sprida | | |
| al al annual ann | | PRESIDENTE | CONTRACTOR OF THE PERSON |

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Miravânia no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.289.973/0001-55, para cumprir as finalidades que se segue:

realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde a favor das suas comunidades;

planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2° - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE será constituído dos seguintes Municípios, pertencentes ao Estado de Minas Gerais, a saber:

Aria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA



Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



I - Bonito de Minas;

II - Cônego Marinho;

III – Itacarambi;

IV – Januária;

V – Miravânia;

VI - Pedras de Maria da Cruz.

Parágrafo Único — Januária, integrante do consórcio será a cidade centralizadora dos serviços a serem prestados pelo respectivo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios FPM, como contribuição a favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, comungando com o dispositivo dos arts. 196, 197, 198 e seus parágrafos, contidos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 4° O Poder Executivo repassará o valor correspondente ao art. anterior, em parcelas decenais, através de autorização própria encaminhada ao Banco do Brasil S/A. Agência de Manga/MG.
- Art. 5° Para cobrir as despesas de contribuição a que se refere esta lei fica autorizado o Poder Executivo a utilizar das seguintes dotação orçamentária:
- 10.302.0015.2069 Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde;

33717000 - Rateio Participação em Consórcio Público.

Prod

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



Art. 6° - Fica declarado de Utilidade Pública, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7° - revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, Minas Gerais, 07 de fevereiro de 2017.

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal

--- may (20) 261E 9101